

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018**

**(Do Sr. MIGUEL HADDAD)**

Requer do Ministro da Educação informações sobre como vem sendo realizada a fiscalização das instituições de educação superior não gratuitas para que não cobrem mensalidades mais altas dos alunos contemplados com financiamento pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

Senhor Presidente:

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação, informações no sentido de esclarecer esta Casa sobre as estratégias e ações que este Ministério vem realizando para fiscalizar instituições de educação superior não gratuitas, para coibir a cobrança de mensalidades mais altas dos alunos contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em julho de 2017 o Poder Executivo enviou para esta Casa a Medida Provisória MPV 785/2017, que operou verdadeira restruturação das modalidades de financiamento estudantil operadas pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES. A MPV 785/2017 foi convertida na Lei 13.530 de 08 de dezembro de 2017.

Entre as mudanças previstas, o § 1º do art. 4º da Lei 13.530/2017 dispõe que:

§ 1ºA. O valor total do curso financiado de que trata o **caput** deste artigo será discriminado no contrato de financiamento estudantil com o Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e sua forma de reajuste, estabelecida pela instituição de ensino superior, para todo o período do curso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

De forma igualmente relevante, o § 4º do mesmo artigo dispõe que:

§ 4º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, os encargos educacionais referidos no **caput** deste artigo considerarão todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme regulamento, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

Ora, as duas medidas acima transcritas têm por objetivo exercer saudável controle sobre as Instituições de Ensino Superior (IES) não gratuitas, uma vez que em momentos anteriores algumas delas exerceram práticas abusivas de aumento da mensalidade dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil.

Há que se considerar, no entanto, que a quase totalidade dos contratos ora vigentes ainda são regidas pelas normas anteriores.

Por este motivo, faz-se de fundamental importância dispormos de informe circunstaciado, relatando as medidas em curso e as já tomadas por este Ministério e pelo FNDE, no sentido de reduzir os riscos e coibir as mencionadas práticas abusivas a que ainda estão sujeitos os estudantes cujos contratos são regidos por norma anterior à Lei 13.350/2017, bem como para averiguar se, eventualmente, novas modalidades de abuso vêm sendo ensaiadas em relação aos novos estudantes ou àqueles que, de forma voluntária, aderiram às normas previstas na nova legislação.

Em face do exposto, e no cumprimento do dever constitucional desta Casa, de avaliar e acompanhar as ações do Executivo no seu labor, é que solicitamos ao Sr. Ministro da Educação as informações sobre o tema.

Desde já manifestamos nosso reconhecimento pela presteza e atenção que venha a ser dada a este nosso preito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado MIGUEL HADDAD

2018-414